

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO I | N° 89

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	16

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO I | N° 89

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2191/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2191/2022
DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O CONDOMÍNIO URBANÍSTICO DE LOTES NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º - Esta lei se destina a disciplinar os projetos de implantação de Condomínio Horizontal de Lotes e Loteamentos fechado na Zona urbana e de Expansão urbana do Município de Guarantã do Norte – MT.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projetado em concordância com os termos da Lei Federal nº 45.591, de 16 de dezembro de 1964; da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e Decreto-Lei nº 271/1967.

ARTIGO 2º - Na aplicação desta lei serão observadas, no que couber, em especial as leis municipais que tratam do ordenamento territorial.

Parágrafo Único - Entende-se por Leis Municipais de Ordenamento Territorial, as Leis de Parcelamento do Solo, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de Mobilidade Urbana, Código de Obras, Código de Postura e Legislação Ambiental.

ARTIGO 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, considera-se:

I - Condomínio de Lotes: subdivisão de gleba em frações ideais do solo destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos.

II - Propriedade individualizada: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro da gleba condominial;

III - Unidade autônoma: unidade imobiliária resultante de condomínio de lotes destinada ao uso privativo, com testada para via local condominial;

IV - Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa e demais áreas previstas no projeto;

V - Área verde: destinada aos espaços que exerçam função ecológica, paisagística e recreativa, sendo dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios que interfiram minimamente;

VI - Fração ideal: é a parte integrante e inseparável das áreas comuns e do terreno, sendo computada proporcionalmente a unidade autônoma de cada condômino;

VII - Gleba: propriedade de terra que não foi objeto de parcelamento urbano do solo;

VIII - Infraestrutura urbana: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, pavimentação, meio-fio, calçadas e sinalização horizontal e vertical de trânsito;

IX - Testada: dimensão frontal do lote voltada para via de circulação interna ou pública.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES

Seção I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

ARTIGO 4º - Não será permitido a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes em:

I - Terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

II - Terrenos que tenham sido alagados com material nocivo à saúde pública;

III - Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes referente a terraplenagem;

IV - Áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis enquanto não corrigida;

V - Terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis a edificação;

VI - Áreas de preservação permanente e de preservação de mananciais hídricos, assim definido em lei;

ARTIGO 5º - Os projetos e a execução de Condomínio Horizontais de Lotes adequar-se-á ao sistema viário básico, as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinada pelo município, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

ARTIGO 6º - Os condomínios Horizontais de Lotes deverão atender pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – Os condomínios urbanísticos de lotes por unidades autônomas deverão ter seus limites externos fechados com muro, cercas ou grades com altura mínima de 2,00 (dois) metros e máxima de 4,00 (quatro) metros;

II – As unidades autônomas terão área mínima de 125,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) com testada mínima de 5 (cinco) metros;

III – As vias particulares de acessos de veículos e pedestres deverão atender pistas de rolamento com largura mínima de 7,00 m (sete metros) para pista de rolamento, devendo, quando terminarem sem saída, possuir bolsão de retorno com, no mínimo 15,00 (quinze) metros de diâmetro;

IV – A calçada deverá ser composta no mínimo por 50 cm de faixa de serviço destinados as instalações de mobiliários urbanos (postes, árvores e outros) e guias rebaixadas, faixa livre de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestre e no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) de faixa de acesso ao lote onde será permitido a implantação de rampa de acesso, totalizando 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

V – Todos os lotes deverão ter frente para via de circulação interna;

VI – Quando se tratarem de condomínios de acesso restrito, possuir estacionamento para visitantes localizado em área de uso comum;

VII– Nos condomínios de lotes com área até 5.000 m², não serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso de recreação dos condôminos, sendo obrigatória a existência de estacionamento individual ou coletivo, na proporção das unidades autônomas ou propriedade individualizada; **VIII**– Nos condomínios de lotes com área de 5.001 m² até 10.000 m², serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso de recreação dos condôminos na proporção de 7% (sete por cento) da área total do condomínio, sendo obrigatória a existência de estacionamento individual ou coletivo, na proporção das unidades autônomas ou propriedade individualizada; **IX** – Nos condomínios de lotes de 10.001 m² a 35.000 m² serão exigidas reservas de áreas internas destinadas a uso de recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por cento) da área total do condomínio, sendo obrigatória a existência de estacionamento individual ou coletivo, na proporção das unidades autônomas ou propriedade individualizada; **X** – Nos condomínios de lotes com área total superior a 35.001 m² e até 75.000 m² serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso de recreação dos condôminos na proporção de 5% (cinco por cento) da área total do condomínio, sendo obrigatória a existência de estacionamento individual ou coletivo, na proporção das unidades autônomas ou propriedade individualizada; **XI**– Nos condomínios de lotes com área acima de 75.001 m², serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso de recreação dos condôminos na proporção de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) da área total do condomínio, sendo obrigatória a existência de estacionamento individual ou coletivo, na proporção das unidades autônomas ou propriedade individualizada; **XII**– Quanto a reserva de equipamentos comunitários e áreas públicas poderá ser aplicado aos condomínios de lotes, critérios de redução estabelecidos para os loteamentos de até 25.000 m² conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal 02/1988 de 28 de março de 1988; **ARTIGO 7º** - Serão dotados de, no mínimo, as seguintes obras de Infraestrutura: **I** - Arborização nas vias de circulação, conforme lei municipal vigente ou na ausência, conforme orientação

expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **II** - Rede de abastecimento de água interna do Condomínio de acordo com o projeto previamente aprovado pela concessionária de serviço público; **III** - Rede de coleta de esgoto interna do Condomínio de acordo com o projeto previamente aprovado pela concessionária de serviço público; **IV** - Rede de energia elétrica e iluminação, previamente aprovada pela concessionária de serviços públicos; **V** - Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme diretrizes expedidas e previamente aprovadas pelo órgão competente do município; **VI** - Execução de obras de pavimentação de vias internas, com a execução de calçadas, guias e sarjetas, prevenindo a acessibilidade, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a ABNT – NBR 9050, apenas excetuando-se as restrições quanto ao tipo (material) de calçamento nas áreas internas do condomínio. Projetos estes previamente aprovados na secretaria de infraestrutura.

ARTIGO 8º - Os cursos d'água que estejam na área do empreendimento em aprovação, não poderão ser loteados e deverão ficar excluídos do processo de parcelamento, devendo ser considerados áreas de preservação permanente;

ARTIGO 9º - O empreendedor deverá respeitar a mobilidade urbana e o sistema viário municipal, não interrompendo a continuidade de vias constantes no plano diretor (existentes ou projetadas);

ARTIGO 10 - **A fim de que sejam mantidas as características qualitativas das áreas de uso comum, é responsabilidade do condomínio estabelecer a contribuição dos condôminos conforme regras e diretrizes traçadas em convenção.**

§ 1º - Serão áreas e edificações de uso privado e de manutenção privada dos condôminos as vias internas de circulação, muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso coletivo de todos os condôminos.

§ 2º - O serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos dos condôminos, na parte interna, é de inteira responsabilidade dos mesmos, devendo haver local adequado para recolhimento concentrado na área externa do condomínio;

§ 3º - O pagamento do consumo de energia elétrica referente à iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos, exceto se vier a ser instituído mecanismo que propicie a cobrança individual, de todas as unidades autônomas, da taxa de iluminação pública.

ARTIGO 11 - Compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a Implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do empreendedor.

ARTIGO 12 - Deverá ser garantida às empresas concessionárias de serviços as leituras do consumo de abastecimento de água e de energia elétrica por unidade autônoma do condomínio.

ARTIGO 13 - Deverá ser garantida, dentro dos limites do condomínio horizontal, a ação livre e desimpedida das autoridades públicas, responsáveis pela segurança, saúde e bem-estar da população.

ARTIGO 14 - Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes, deverão atender ao regime urbanístico e as normas válidas para construções, seguindo o que determina as Leis do Município.

Parágrafo Único - É opcional ao condomínio possuir seu próprio Código de Edificações, padronizando as edificações, desde que este não contrarie a legislação municipal, seja encaminhado por profissional habilitado e devidamente apreciado e aprovado pelo órgão competente no Município.

ARTIGO 15 - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção de Condomínio, contendo as normas que vigorarão entre os condôminos, as limitações edilícias e de uso do solo referentes às edificações a serem realizadas nas unidades autônomas, sempre observadas as normas previstas no Código de Obras, Plano Diretor e demais normas municipais pertinentes.

Seção II

DA CONSULTA PRÉVIA E EMISSÃO DA CARTA DE DIRETRIZES

ARTIGO 16 - O interessado em elaborar projeto de Condomínio Horizontal de Lotes deverá solicitar ao município de Guarantã do Norte, por meio de consulta prévia a viabilidade do referido projeto e as diretrizes para o uso do solo urbano, apresentando para este fim os seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo proprietário da área ou por um representante legal, juntamente com a procuração pública, quando necessário;

II – Matrícula da gleba a ser loteada, expedida dentro do prazo de 30 (trinta dias);

III – Croqui de localização do imóvel, em duas vias, na escala de 1:1.100 e ou escala previamente determinado pelo analista, com indicação do norte verdadeiro, contendo as divisas de propriedade perfeitamente definidas, curvas de nível no mínimo de metro em metro, localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, redes de energia e construções existentes;

IV – Pré-projeto urbanístico, em duas vias, na escala de 1:1.1000, assinada pelo empreendedor ou por seu representante legal e responsável técnico, onde deverá constar a estrutura viária básica, as dimensões mínimas dos lotes e larguras das ruas e calçadas, raio de curva das esquinas.

ARTIGO 17 - Havendo viabilidade de implantação, o município de Guarantã do Norte, de acordo com as Diretrizes de Planejamento do Município e demais legislações superiores, emitirá uma autorização.

Parágrafo Único - A Autorização tem viabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição, após o prazo o que estará automaticamente prescrita;

Seção III

DA APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES E DO ALVARÁ E LICENÇA DE EXECUÇÃO

ARTIGO 18 - Após a expedição da autorização, o interessado deverá apresentar novo requerimento ao município, solicitando a aprovação dos projetos executivos e o fornecimento do Alvará e Licença de Execução, anexando para este fim os seguintes documentos:

I – Projeto urbanístico para implantação do condomínio, integrados pelo levantamento planialtimétrico e demais projetos de infraestrutura com seus respectivos memoriais descritivos, apresentando 02 (duas) vias das pranchas;

II – Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo fornecimento de água;

III – Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo saneamento básico;

IV – Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo fornecimento de energia;

V – Cronograma geral físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, devendo obedecer ao prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que requerido e justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento;

VI – Minuta de instituição/convenção do condomínio, com inserção indisponível das obrigações reservadas para condomínio por esta Lei;

VII – Outros documentos julgados, referidos neste artigo, serão assinadas pelo proprietário, ou representante legal, se for o caso, e pelo responsável técnico, mencionando seu registro no CREA e/ou CAU, bem como anexadas cópias das ARTs e/ou RRTs dos Projetos e Obras.

Parágrafo Único - Uma vez fornecidas às informações necessárias para aprovação dos projetos, o prazo máximo para análise das peças técnicas e demais documentos, pelo órgão competente do município, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo.

ARTIGO 19 - No alvará e Licença de Execução deverá constar:

I – As obras e serviços a serem executados;

II – O prazo de conclusão das respectivas obras;

III – As áreas públicas a serem destinadas a administração pública, quando houver;

IV – Proibição da subdivisão ou desdobro das unidades autônomas (lotes) do condomínio em lotes.

Parágrafo Único - Após aprovação, será fornecido o competente Alvará e Licença de Execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção IV

DA CERTIDÃO DE VISTORIA FINAL

ARTIGO 20 - Após a realização das obras constantes do projeto aprovado pelo município, realizar-se-á a vistoria a fim de emitir a Certidão de Vistoria Final (CVF).

§ 1º - A Certidão de Vistoria Final (CVF) é o documento emitido pelo município que confirma a realização de todas as obras constantes do projeto aprovado, e tem por finalidade a declaração de habitabilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º - A falta do documento de que trata o caput deste artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento de novas habitações internas do condomínio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - Após aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal, o empreendedor deverá apresentar ao Oficial do Registro de Imóveis os mesmos documentos apresentados ao Município, com os comprovantes da aprovação pelo Poder Executivo através de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação e publicação do Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos registrais serão:

- a) A incorporação imobiliária (se houver) e a instituição do condomínio serão registradas junto à matrícula da gleba;
- b) A conclusão das obras de infraestrutura, a partir do "Habite-se" será averbada também junto à matrícula da gleba;
- c) A Convenção de Condomínio será registrada e, ato contínuo, averbada na matrícula;
- d) Serão abertas matrículas para as unidades autônomas, para nelas serem lançadas as transferências dominiais e todos os atos de registro relativos a cada unidade.

ARTIGO 22 - É vedado prometer ou vender lotes antes do registro do condomínio no Cartório de Registros de Imóveis competente.

ARTIGO 23 - Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio de Lotes, os condôminos ficarão sob a sua ex-

clusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

I - Coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta convencional e sua destinação final deverá ser realizada nos contentores de resíduos sólidos municipais, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por este serviço urbano;

II - Manutenção das obras de arborização, pavimentação, rede de iluminação, aterros e demais obras referentes a infraestrutura ficará a cargo do condomínio, sob as orientações das concessionárias;

III - Manutenção de todas as obras destinadas as áreas de uso comum dentro do condomínio;

IV - Implantação e manutenção de sinalização viária e informativa, inclusive nos acessos exteriores ao condomínio;

V - A responsabilidade dos serviços descritos neste artigo se limita à área do condomínio, e não isenta o mesmo e as respectivas unidades privadas territoriais dos tributos municipais.

ARTIGO 24 - Esta lei se aplica aos Condomínios Horizontais de Lotes que serão implantados a partir da sua entrada em vigor, podendo ser utilizada para Condomínios Verticais ou regularização de condomínios ainda não aprovados.

ARTIGO 25 - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o Condomínio de lotes, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do empreendimento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras.

§ 1º - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado;

§ 2º - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem concluídos;

§ 3º - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o empreendimento, após aprovação da vistoria, o Município liberará as garantias de sua execução.

ARTIGO 26 - Aprovado o projeto de condomínio horizontal de lotes pelo Município, o mesmo será submetido a registro junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação especial aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, ao condomínio horizontal de lotes o dispositivo sobre condomínio edilício previsto nos ARTIGO 1.331 e 1.332 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), respeitando a legislação urbanística.

ARTIGO 27 - Os Condomínios Horizontais de Lotes, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único - Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos, será respeitada a sua Convenção, registrando-se no Registro de Imóveis essa alteração.

ARTIGO 28 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1181/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2192/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

**LEI MUNICIPAL Nº 2192/2022
DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

“CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Com a finalidade de amparar a população carente de Guarantã do Norte/MT, em obediência à garantia fundamental, previsto da Constituição Federal, de acesso à justiça e gratuidade judiciária, fica criada e instituída a Assistência Judiciária do Município, que ficará subordinada diretamente ao Departamento Jurídico, cujo funcionamento e atribuições serão reguladas pela presente Lei e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, inclusive e especialmente as contidas na Lei nº. 8.906/94.

ARTIGO 2º - A Assistência Judiciária é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população carente de Guarantã do Norte/MT um atendimento específico no sentido de possibilitar-se orientação jurídica para seus problemas mais agudos e dar-lhe condições de postular em Juízo a solução de suas questões judiciais mais prementes.

ARTIGO 3º - A Assistência Judiciária será integrada por advogado militante e estudantes de Direito que tenham completado o 3º (terceiro) ano do curso com inscrição de estagiário nos quadros da OAB/MT, em número condizente com a demanda da população carente, beneficiária de seus serviços.

Parágrafo Único - O quadro da Assistência Judiciária poderá ser suplementado por Assistentes Sociais e Escreventes, estes serão compostos por estagiários, se e quando ficar comprovada a necessidade dos serviços de tais elementos, para o desempenho de suas finalidades.

ARTIGO 4º - A Assistência Judiciária somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente carentes, com inscrição no Cadastramento Único (CadÚnico) da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, situação essa que deverá ser reconhecida por meio do serviço de Assistência

Social, após rigorosa triagem das alegadas condições de penúria do eventual beneficiário do atendimento.

Parágrafo Único - Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições adequadas para tanto, a Assistência Judiciária deixará de atendê-lo e o encaminhará à Defensoria Pública Estadual.

ARTIGO 5º - A Assistência Judiciária atuará, exclusivamente, na esfera cível do Direito, voltada, de preferência, para as questões de relevante motivo social, atendendo, também, os casos que lhe sejam remetidos pela Defensoria Pública e que estejam dentro de sua alçada, desde que, o interessado tenha seu estado de carência reconhecido na forma do artigo anterior.

ARTIGO 6º - Os membros integrantes da Assistência Judiciária, são remunerados pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com verbas destacadas das dotações orçamentárias dos Departamentos a que estejam afetos.

ARTIGO 7º - Constitui cargo de confiança de livre provimento em comissão, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos.

ARTIGO 8º - A carga horária do Departamento da Divisão de Assuntos Jurídicos/Assistência Judiciária, terá expediente de 08h diários, de segunda-feira a sexta-feira, com permanência do advogado militante no período de 04h diárias (artigo 20 da Lei nº. 8.906/94 (EAOAB)), com vencimentos de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo de Procurador Jurídico Municipal.

ARTIGO 9º - O advogado militante que ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, poderá atuar na advocacia privada, exceto contra o órgão que subsidia sua remuneração.

ARTIGO 10 - Os membros da Assistência Judiciária estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada da Prefeitura Municipal, atuando sempre e somente em objetivos de cunho social e humanitário.

ARTIGO 11 - Todos os Membros da Assistência Judiciária estão sujeitos, no que lhes for aplicável, aos dispositivos legais vigentes sobre a matéria e aos preceitos contidos na Lei nº. 8.906/94, aplicando-se, também à sua atuação, os dispostos contidos na Lei nº. 1.060/60.

ARTIGO 12 - É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária prestar orientação ou assistência, de qualquer espécie, a terceiros, em casos que não estejam descritos na presente Lei.

Parágrafo Único - Advogados ou estagiários não integrantes da Assistência Judiciária que, eventual e esporadicamente, estejam prestando sua colaboração profissional à mesma, ficam igualmente sujeitos às restrições convencionadas no *caput* deste artigo.

ARTIGO 13 - É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

§ 1º - Ficam igualmente sujeitos às restrições contidas no *caput* deste artigo, os advogados e estagiários não integrantes da Assistência Judiciária, quando estejam prestando sua colaboração profissional à mesma.

§ 2º - Os profissionais não integrantes da Assistência Judiciária, caso queiram prestar à mesma, sua colaboração profissional, ficam cientes do compromisso de fazê-lo espontânea e gratuitamente.

§ 3º - Quando estejam atendendo, profissionalmente, algum beneficiário da Assistência Judiciária, os profissionais não integrantes da mesma, contarão com o concurso dos membros integrantes da Assistência, bem como de todos os meios materiais de que esta disponha, restringida, porém, tal colaboração, aos casos de beneficiário assistido pela Assistência judiciária, na forma da presente Lei.

ARTIGO 14 - Salvo casos excepcionais, de comprovada emergência, a critério do Departamento Jurídico da Prefeitura, a atuação do Serviço de Assistência Judiciária terá sua atuação limitada aos seguintes casos:

- a) Procedimento especiais de jurisdição voluntária prevista no livro IV, Título II do Código de Processo Civil Brasileiro à exceção da Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal;
- b) Requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;
- c) Investigação de paternidade;
- d) Suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento;

- e) Retificações de assentos e registros civis;
- f) Orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente Lei.

ARTIGO 15 - A Assistência Judiciária, será instalada em local adequado, proporcionado pela Municipalidade, a qual proporcionará, igualmente, todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 16 - Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos pessoais ou não, cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

ARTIGO 17 - Compete ao **Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos**:

- a) Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados;
- b) Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- c) Prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;
- d) Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais, após aprovação em triagem, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos, com exceção ao seu órgão pagador, e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa dos interesses dos assistidos;
- e) Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Município, desde que cadastradas no CadÚnico;

f) Executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação;

g) Dirigir a Divisão de Assuntos Jurídicos, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação.

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2.022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1182/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2193/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2193/2022
DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - PREVIGUAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVIGUAR, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos para o dia 01 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1183/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.597,11 (Hum mil, quinhentos e noventa e sete reais e onze centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 20028 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil

04.001.12.365.0015.20028.3320

Transferências a União R\$ 1.597,11

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Outras Transferências do FNDE (2.569.0000000) Conta Bancária 21.762-X

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

LEI MUNICIPAL Nº 2194/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2194/2022

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1184/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2195/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2195/2022

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 0271/1999 DE 23 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme adiante instituídos.

DA FINALIDADE DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o desenvolvimento do turismo/ecoturismo no Município de Guarantã do Norte/MT;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Turismo será composto por representantes designados pelos segmentos que direta ou indiretamente estejam relacionados com as atividades correlatas ao turismo;

§ 1º – Os membros serão indicados pelos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente para mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos por mais uma vez, por igual período;

§ 2º – A composição do Conselho Municipal do Turismo será composto pelos seguintes segmentos:

I – Agentes de Viagens;

II – Gestores de estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, fiats e etc);

III – Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;

IV – Associação de produtores rurais;

V – Empresas organizadoras e promotoras de eventos;

VI – Associação de Artesãos;

VII – Representante do Gabinete do Prefeito Municipal

VIII – Representante do Departamento de Turismo do Município;

IX - Representante do Departamento de Meio Ambiente do Município;

X – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XI – Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;

XII – Pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

§ 3º – O Conselho será Presidido pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e este indicará um dos membros para exercer as funções de Secretário Executivo;

§ 4º – A nomeação e permanência como Membro do Conselho será correspondente ao mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez, por igual período, podendo ainda ser substituído a qualquer momento, pelos integrantes do segmento que representa;

§ 5º – O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpre-

tação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Opinar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de sua competência;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos;

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as Reuniões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho em todas as Circunstâncias;

IV – Constituir grupos de estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus membros e dirigentes;

V – Designar grupo de trabalho para criação do Regimento Interno do Conselho;

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 6º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento;

II – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III – Distribuir para estudo e relatório dos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação;

IV – Redigir as atas das Sessões;

V - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias para seu regular andamento;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 7º - São Atribuições dos Membros do Conselho:

I – Comparecer às Sessões do Conselho;

II – Requerer a convocação de Sessões justificando a necessidade, quando o Presidente não o fizer;

III – Estudar, relatar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem distribuídos;

IV - Pedir Vistas de Parecer ou Resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

V – As demais atribuições serão definidas no Regimento Interno;

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 8º. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente ou a requerimento absoluto de seus membros;

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - O Conselho deliberará quando presentes, pelo menos, a maioria simples do número legal de seus membros;

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus Membros presentes, cabendo ao Presidente além do voto comum o voto de desempate;

§ 4º - A votação poderá ser secreta ou nominal, segundo deliberar a maioria do conselho;

ARTIGO 9º - Dependendo da matéria em pauta, poderão ser convocados às sessões do Conselho dirigentes de Entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer outra pessoa como convidado especial;

ARTIGO 10 – A ordem dos trabalhos e sua execução, a forma de registro das reuniões, nomeação e substituição de membros e perda de mandato e demais assuntos relativos ao Conselho serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho;

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 271/1999 de 23 de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1185/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2022

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“MODIFICA O ARTIGO 1º NA LEI MUNICIPAL Nº 2179/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2179/2022 de 19 de julho 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e na Administração Pública Direta e Indireta de Guarantã do Norte/MT, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II (dos crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI (dos crimes contra a dignidade sexual) do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B,*

241-C, 241-D e 244-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1186/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2022

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA O INCISO I, E INCLUI A ALÍNEA ‘C’ e ‘D’ NO INCISO I, DO ART. 92, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 187/2011, DE 09 DE JUNHO DE 2011, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso I e incluído a alínea ‘c’ no inciso I, do Art. 92, da Lei Complementar nº. 187/2011, de 09 de junho de 2011, que ‘Dispõe Sobre o Plano de Car-

reira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte/MT, que passará a vigorar com a nova redação e seguinte inclusão.

“Art. 92 - *omissis*.....

I - quando professor integrante da carreira dos profissionais da educação básica, que esteja desempenhando suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, independentemente, de estar em sala de aula, 45 (quarenta e cinco) dias coincidentes com o calendário escolar, a saber;

(...)

c) Fica autorizado a pagar 1/3 (um terço de férias) sobre 15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar, ao professor integrante da carreira dos profissionais da educação básica que esteja desempenhando suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, independentemente, de estar em sala de aula, sem prejuízo das verbas relativas aos 30 (trinta) dias já previstos.

d) Aplica-se ao professor contratado temporariamente, nos termos desta lei complementar, o disposto nesta Seção.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1180/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 0919/2022 DE 17/08/2022.

PORTARIA Nº 0919/2022 DE 17/08/2022.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA DENISE FATIMA PASTORIO, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºAverbar para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora Sra. **DENISE DE FATIMA PASTORIO**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS n.º 21023010.1.00045/22-0, perfazendo um total de **255 dias, correspondendo a 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias**, e Certidão de Tempo de Contribuição do Mato Grosso Previdência - MTPREV n.º 1804/2020, perfazendo um total de **626 dias, correspondendo a 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1193/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

056- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.

056- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021** realizado no dia **14/12/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 003/2021 – REALIZADO DIA 14/12/2021

(ZONA URBANA)

PROFESSOR LIC. CIÊNCIAS CONTRATADO

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORDEM
370	IARA GONÇALVES DE SOUZA	13º	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar **17/08/2022**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

Certidão de Nascimento do filho

Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

Carteira de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)

Reservista (se for do sexo masculino)

Carteira de trabalho – CTPS

PIS/PASEP

Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

Diploma/Certificado

01 fotos 3x4 (recentes)

Atestado Médico

Comprovante de Residência (atualizado)

Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

Conta Salário Banco do Brasil

Carteira de Motorista

CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 17 de agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/08/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 1194/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0866/2022 DE 11/08/2022.

PORTARIA N° 0866/2022 DE 11/08/2022.

“CREDENCIA SERVIDORA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CREDENCIAR, a servidora abaixo relacionada para a condução de veículos de acordo com a categoria de sua CNH, nos termos do **Decreto Municipal nº 010/2013** de **28/01/2013**, e suas alterações, sendo:

SERVIDORA	RAYANY CARNEIRO NASCIMENTO
CARGO	PSICÓLOGA
HABILITAÇÃO	07762373036
CATEGORIA	AB
VALIDADE DA CNH	23/02/2023

Parágrafo Único A servidora ora credenciada estará autorizada a utilizar os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender as necessidades que por ventura forem necessárias, atividades que exigem o máximo de aproveitamento do tempo.

ARTIGO 2º A servidora de que trata esta Portaria estará apenas autorizada a conduzir os veículos que sejam compatíveis com sua Categoria de Habilitação.

ARTIGO 3º O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido da Secretária Municipal ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante ao Prefeito Municipal, por conveniência e oportunidade e ainda, nos casos em que houver cometimento de infrações de trânsito e incidentes na condução do veículo, que desabonem a conduta do credenciado.

ARTIGO 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 11/08/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1130/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0867/2022 DE 11/08/2022.

PORTARIA N° 0867/2022 DE 11/08/2022.

“CREDENCIA SERVIDORA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CREDENCIAR, a servidora abaixo relacionada para a condução de veículos de acordo com a categoria de sua CNH, nos termos do **Decreto Municipal nº 010/2013** de **28/01/2013**, e suas alterações, sendo:

SERVIDORA	FABIANA GONÇALVES DE JESUS
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
HABILITAÇÃO	04185459955
CATEGORIA	AD
VALIDADE DA CNH	14/04/2024

Parágrafo Único A servidora ora credenciada estará autorizada a utilizar os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender as necessidades que por ventura forem necessárias, atividades que exigem o máximo de aproveitamento do tempo.

ARTIGO 2º A servidora de que trata esta Portaria estará apenas autorizada a conduzir os veículos que sejam compatíveis com sua Categoria de Habilitação.

ARTIGO 3º O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido da Secretária Municipal ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante ao Prefeito Municipal, por conveniência e oportunidade e ainda, nos casos em que houver cometimento de infrações de trânsito e incidentes na condução do veículo, que desabonem a conduta do credenciado.

ARTIGO 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 11/08/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Mu-

nicipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1131/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 0868/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA Nº 0868/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	APARECIDA AUXILIADORA DE ALMEIDA VIANINI
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	08/02/2021 A 07/02/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1133/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0869/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0869/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	FABIANE TEREZINHA PIN BONFANTI
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	07/02/2021 A 06/02/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1134/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0870/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0870/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	HELLEN JAQUELINE COSTA PIMENTA
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	09/03/2021 A 08/03/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1135/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0871/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0871/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	JUSSARA SANTOS GABRIEL
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	04/04/2021 A 03/04/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1136/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0872/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0872/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	ADRIANO HENRIQUE OTTO
CARGO	PROFESSOR
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	25/02/2021 A 24/02/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1137/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0873/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0873/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	MARGARETE GOMES BATISTA
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	28/01/2021 A 27/01/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1138/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0874/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0874/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	DIRCIANIA DE FATIMA BARANOSKI
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	24/02/2021 A 23/02/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1139/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0875/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0875/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ROZELI DE SOUZA RODRIGUES
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	12/02/2021 A 11/02/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1140/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0876/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0876/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	MARILEUZA PERCILIANO MARTINS CORREA
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)

PERÍODO AQUISITIVO	02/01/2021 A 01/01/2022
--------------------	-------------------------

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1141/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0877/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0877/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	NATALIA REGINA BUSSOLARO CESARIO
CARGO	PROFESSORA

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1142/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0878/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0878/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	APARECIDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
-----------	---------------------------------------

CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1143/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0879/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0879/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	NUBIA MERENCE DE LIMA
------------------	------------------------------

CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1144/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0880/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0880/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	FERNANDA KEYTYANE TOME DOS SANTOS
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1145/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0881/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0881/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	JULIANA ALVES ARRUDA
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1146/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0882/2022 DE 12/08/2022.

PORTARIA N° 0882/2022 DE 12/08/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ANTONINHA DA SILVA
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

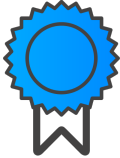
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1147/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 17 22:30:28 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)